



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 25 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1275

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Resultados	3

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 25 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1275

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 24 de julho de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

Decreto nº 3.560, de 24 de julho de 2023.

“Fixa zonas de uso para o imóvel denominado Sítio Cinco Irmãos, localizado no Bairro Cachoeirinha, de propriedade de Vivva Morungaba Empreendimentos Imobiliários Ltda, com parte da área em Zona Comercial Especial (ZCE) e parte em Zona Residencial 1 (ZR-1), na forma que especifica.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando a faculdade concedida ao Prefeito, contida no inciso VIII do art. 71, da Lei Orgânica do Município; e

considerando, ainda, as disposições contidas no art. 37, da Seção III - “das Disposições Gerais”, do Cap. I “da Macrozona Municipal”, da Lei Complementar nº 092, de 31 de março de 2022, Plano Diretor; e

considerando, finalmente, os elementos contidos no Processo Administrativo nº 516/2023;

DECRETO:

Art.1º - Ficam estabelecidas as zonas de uso para o imóvel denominado **Sítio Cinco Irmãos**, localizado no Bairro Cachoeirinha, objeto das Matrículas nºs 5874, 14730, 14731 e 14732 do Registro de Imóveis da Comarca de Itatiba/SP, com área total de 263.985,81m², de propriedade de **Vivva Morungaba Empreendimentos Imobiliários Ltda**, CNPJ nº 48.086.459/0001-86, sendo parte da área de frente para a Rua José Ari de Campos em Zona Comercial Especial (ZCE) a ser desmembrada de maior área, e o remanescente do Sítio Cinco Irmãos em Zona Residencial 1 (ZR-1), todas contidas na macrozona de expansão urbana de baixa densidade especial, conforme Lei Complementar nº 092, de 31 de março de 2022, Plano Diretor.

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão à conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 24 de julho de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 25 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1275

Página 3 de 9

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

CONCURSO PÚBLICO 01/2022



PROCURADOR JURÍDICO I

PROVA DISCURSIVA (PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL)

- ENUNCIADO (20 pontos)

O Ministério Público do Estado de Beta propõe ação civil pública em face do Município Alfa e do Estado Beta, com pedido de tutela provisória de urgência.

Alega que teria sido exponencial o aumento de casos de furtos e roubos no território do Município Alfa, sem que tenham se revelado medidas hábeis ao seu enfrentamento.

Argumenta que o Município Alfa fez publicar Decreto de Utilidade Pública para determinado imóvel, visando afetá-lo à instalação de uma Delegacia de Polícia, tendo efetivamente o desapropriado, com já integração do bem ao patrimônio municipal.

Sustenta que, porém, ao invés de manter a afetação e a utilidade inicialmente pretendidas, através de processo administrativo específico o Município teria compreendido pela modificação da utilidade do imóvel, vindo a afetá-lo, afinal, a uma unidade básica de saúde, efetivamente em operação.

O fato supracitado, aliado à ausência de políticas públicas efetivas, atrairia, na compreensão do Ministério Público Estadual, a responsabilidade civil dos entes integrantes do polo passivo.

Sob tal premissa, o Requerente postula pela condenação solidária do Município Alfa e do Estado Beta à reparação dos prejuízos dos indivíduos que provarem ter sido furtados ou roubados no território municipal nos últimos 5 (cinco) anos e nos períodos subsequentes, até que aperfeiçoados em ao menos 50% os índices de tais ilícitos em âmbito municipal. Pugna a que a apuração dos indivíduos e seus respectivos prejuízos se dê em regular liquidação da sentença coletiva. Postula a que tal tutela seja antecipada, em virtude da urgência de que os cidadãos possam lograr ressarcimento em virtude da inviabilidade de que a sua subsistência aguarde o trânsito em julgado da sentença condenatória.

No mérito, além da condenação suscetível à execução individual que reclama, pugna seja o Município Alfa e o Estado Beta condenados, cada qual, à compensação por danos morais coletivos em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), cujo produto financeiro seja vinculado, por ordem judicial, à promoção de políticas públicas no território do Município e afeitas à segurança pública.

Página 1 de 4



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 25 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1275

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA CONCURSO PÚBLICO 01/2022

AVANÇASP

O Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Alfa, recebendo a petição inicial, deliberou pelo diferimento da análise da tutela de urgência para o momento posterior ao exercício do contraditório pelos Réus, para que também sobre o pedido liminar possam estes se manifestar.

Na condição de procurador jurídico do Município Alfa, adote a medida processual cabível visando assegurar a defesa dos interesses do Município, datando a Peça Prático-Profissional adequada com o último dia do prazo processual legalmente previsto, considerando-se, para este fim, que as citações regulares do Município e do Estado e as juntadas dos respectivos mandados citatórios aos autos se deram em 23 de janeiro de 2023, uma segunda-feira. Desconsidere, no cômputo do prazo, quaisquer feriados ou recessos.

GABARITO

1) PEÇA (2,5 PONTOS): A peça processual cabível é a Contestação (2,25 pontos), com fundamento legal nos arts. 335 e ss. do CPC (0,25 ponto).¹

2) ENDEREÇAMENTO (1,0 PONTO): Deverá ser endereçada à 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Alfa (1,0 ponto).

3) QUALIFICAÇÃO (1,0 PONTO): As partes deverão ser qualificadas, de modo que a contestação é apresentada pelo Município Alfa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº (...), com endereço (...) (0,5 ponto), em face do Requerente Ministério Público do Estado de Beta (0,5 ponto).

4) FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

4.1.) DO DESCABIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA (3,25 PONTOS): A tutela provisória de urgência é descabida, por ausência de probabilidade do direito e perigo na demora (1,75 ponto), além de que esvazia a tutela condenatória final, atraindo o perigo inverso quanto à eventual reversão da medida quando da cognição exauriente (1,25 ponto), conforme artigos 300, *caput* e § 3º, do CPC, e 1º, *caput* e § 3º, da Lei Federal n.º 8.437/1992 (0,25 ponto pela menção a qualquer fundamento legal cabível);

4.2.) DA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO (9,25 PONTOS), sendo suscetíveis de pontuação os seguintes argumentos:

¹ O equívoco na eleição da peça processual cabível culmina na atribuição de nota 0,0 (zero), conforme regramento editalício.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 25 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1275

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA CONCURSO PÚBLICO 01/2022

AVANÇASP

(i). É válida a decisão administrativa que altera a destinação de um imóvel desapropriado à luz do interesse público incidente, uma vez que é dado ao Poder Público revisar as próprias decisões (Súmula n.º 473, STF), além de que, de fato, a segurança pública perfaz competência precípua doutros entes federados que não o Município (artigo 144, da Constituição Federal), de modo que a tredestinação do imóvel expropriado é lícita (artigo 5º, “d” e “g”, do Decreto-Lei n.º 3.365/1941) e, então, nenhum dever indenizatório atrai (neste sentido, STJ: ArInt nos EDv nos EREsp 1.421.618/RJ, EDcl nos EDcl no REsp n.º 841.399/SP e REsp n.º 814.570/SP) **(2,75 pontos e mais 0,25 para qualquer fundamento legal ou jurisprudencial mencionado);**

(ii). Ainda que a responsabilidade civil estatal seja objetiva, tal fato não elide a necessidade de que haja efetivo *nexo causal* entre determinado dano e uma conduta do Poder Público ou omissão específica e ilícita diante dos contornos do caso concreto, de modo que não há fundamento bastante para a responsabilidade civil do Município, inexistindo omissão ilícita a si atribuível que tenha específico nexo causal com os ilícitos cometidos em seu território e os danos subjacentes **(3,5 pontos)**, conforme artigos 37, § 6º, da Constituição Federal, 43, 186 e 927, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro **(0,25 ponto pela menção a qualquer fundamento legal cabível);**

(iii). *subsidiariamente*: devem ser impugnados o valor pretendido para a compensação por danos morais diante de sua desproporção e a pretensão de vinculação específica do valor proveniente de eventual condenação **(1,25 ponto)**, por ordem do juízo, uma vez que sua destinação deve ser o específico Fundo de Direitos Difusos com gestão própria **(1,0 ponto)**, conforme artigos 944 do Código Civil Brasileiro e 13 da Lei Federal n.º 7.347/1985 **(0,25 ponto pela menção a qualquer fundamento legal cabível);**

5) DOS PEDIDOS/CONCLUSÃO (2,0 PONTOS):

5.1. Em âmbito de cognição sumária, deve ser pleiteado o indeferimento da tutela provisória de urgência, por ausência de seus pressupostos legais **(0,5 ponto);**

5.2. No mérito, a improcedência da ação, diante dos fundamentos jurídicos supra expostos, com a impugnação, por eventualidade, do valor pretendido à compensação por danos morais **(0,5 ponto);**

5.3. Tempestividade: atentando-se ao prazo em dobro aplicável à Fazenda Pública, em dias úteis e sob as diretrizes do enunciado a contestação deve estar datada de 06 de março de 2023 **(1,0 ponto).**

Página 3 de 4



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 25 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1275

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA CONCURSO PÚBLICO 01/2022

AVANÇASP

6) ORGANIZAÇÃO DA PEÇA (1,0 PONTO): Organização da peça, com adequada ordem de identificação do endereçamento, qualificação, fatos, direito e pedidos, com sinalização do local, data, espaço para assinatura e número de inscrição na OAB (sem identificação do subscritor) (1,0 ponto).



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 25 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1275

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA CONCURSO PÚBLICO 01/2022

AVANÇASP

PERÍODO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DAS PROVAS DISCURSIVAS - PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA/SP – CONCURSO PÚBLICO 01/2022

O INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO, torna público o Resultado Final – Preliminar (Prova Discursiva) do emprego de **Procurador Jurídico I**, do Concurso Público 01/2022, cuja Prova foi realizada na data de 09/07/2023, bem como divulga o prazo para Interposição de Recursos, conforme as seguintes orientações:

1. DO PERÍODO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO – PRELIMINAR (PROVA DISCURSIVA)

- 1.1. Os candidatos ao emprego de **Procurador Jurídico I** ao acessarem a “Área do Candidato” poderão visualizar sua pontuação obtida na Prova Discursiva e o espelho de sua Folha de Respostas para efeitos de comparação. Os referidos resultados também foram publicados no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, por ordem de classificação dos candidatos.
- 1.2. O candidato que discordar do Resultado Final – Preliminar (Prova Discursiva), poderá interpor recurso nos dias **25 e 26 de Julho de 2023** - prazo que se refere aos 02 (dois) dias úteis subsequentes ao da divulgação da referida avaliação - mediante requerimento dirigido ao AVANÇASP, exclusivamente por meio da “Área do Candidato”, no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, seguindo as instruções ali contidas e atendidas as condições estabelecidas no Edital em seu Capítulo 14 – DOS RECURSOS.
- 1.3. A decisão sobre o recurso contra o Resultado Final – Preliminar (Prova Discursiva) será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.
- 1.4. Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.
- 1.5. Após o julgamento de todos os recursos interpostos, será publicada o Resultado Final – Definitivo (Prova Discursiva), com as alterações ocorridas em atendimento aos recursos tempestivamente protocolados, não cabendo recursos adicionais sobre este evento, sendo o procedimento encaminhado para a Homologação.

Morungaba, 24 de Julho de 2023.

INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 25 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1275

Página 8 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

CONCURSO PÚBLICO - 01/2022
ORGANIZAÇÃO: AVANÇA SP



RESULTADO FINAL - CANDIDATOS PCD - PRELIMINAR (PROVA DISCURSIVA)

PROCURADOR JURÍDICO I -

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	PORT	MAT	ATLD	INFO	CE	PDT	PDP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0001295	RONALDO NOGUEIRA MARTINS PINTO	09/04/1965	8,00	8,00	6,00	6,00	26,00	2,00	10,50	66,50	1º	Classificado



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 25 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1275

Página 9 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

CONCURSO PÚBLICO - 01/2022
ORGANIZAÇÃO: AVANÇA SP



RESULTADO FINAL - PRELIMINAR (PROVA DISCURSIVA)

PROCURADOR JURÍDICO I -

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	MODALIDADE	PORT	MAT	ATLD	INFO	CE	PDT	PDPP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0001947	ALAN COSTA REIS	20/08/1991	Ampla Concorrência	18,00	10,00	10,00	8,00	50,00	-	16,75	112,75	1º	Classificado
0002471	JULIEN GARCIA GUMIEL	03/07/1987	Ampla Concorrência	16,00	10,00	8,00	10,00	50,00	-	13,00	107,00	2º	Classificado
0003090	MATEUS PAULO DA SILVA	14/06/1987	Ampla Concorrência	16,00	10,00	8,00	8,00	48,00	2,00	14,50	106,50	3º	Classificado
0003394	RENATO MORAIS DE CASTILHO	04/09/1993	Ampla Concorrência	18,00	10,00	6,00	8,00	44,00	2,00	17,00	105,00	4º	Classificado
0000706	FRANCISCO MAGELA ALVES MOUTA	28/11/1978	Ampla Concorrência	18,00	8,00	8,00	8,00	44,00	2,00	13,25	101,25	5º	Classificado
0001295	RONALDO NOGUEIRA MARTINS PINTO	09/04/1965	PcD - Pessoa com Deficiência	8,00	8,00	6,00	6,00	26,00	2,00	10,50	66,50	6º	Classificado



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: f14e-3c0f-27fe-38a8

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Jornal Oficial de Morungaba (SP), Edição nº 1275, ano VII, veiculado em 25 de julho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS ADRIANO FRARE (CPF ***305698**) em 25/07/2023 às 17:16:43 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Certificado Digital, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f14e-3c0f-27fe-38a8>